

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 3509 DE 20 DE AGOSTO DE 2015**PACTUA O FLUXO DE MUDANÇA DE REFERÊNCIA
DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no
uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantir o acesso da população às ações e aos serviços de assistência à saúde, com equidade;
- a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28/12/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1097, de 22/05/2006, define o processo da Programação Pactuada e Integrada de Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a instituição de um grupo técnico para revisão da Programação Pactuada Integrada (PPI) e linhas de cuidados em áreas estratégicas;
- a necessidade de revisão dos fluxos de remanejamento de recursos da PPI, e
- a 7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) realizada em 13/08/2015.

DELIBERA:

Art. 1º - As solicitações de alterações de referências pactuadas deverão seguir a seguinte orientação:

I - o gestor municipal que solicita alteração de referência encaminha como tema de pauta para avaliação na Câmara Técnica da Comissão Intergestores Regional (CIR), com apresentação de justificativa e indicação da nova referência.

II - na avaliação devem ser apreciados o impacto assistencial dos remanejamentos propostos para a linha de cuidado, quando cabível, e a sustentabilidade da assistência regional com as mudanças de referências; considerando as redes e todos os níveis de atenção existentes na região.

III - a Câmara Técnica da CIR deve receber para apreciação do pleito:

1. Do município que irá receber as novas referências, documento oficializando seu compromisso, atestando:

- a)** sua aprovação para o remanejamento,
- b)** capacidade para atendimento dos procedimentos a serem pactuados,
- c)** Como se dará o acesso aos mesmos (demonstrativo do fluxo do acesso).
- d)** CNES da unidade

2- Do município que perde as referências, documento comprovando a ciência do Município que perde as referências.

2.1- Quando a(s) alteração(s) se der(em) na mesma Região de Saúde o Município que perde as referências poderá se opor ao remanejamento, mediante fundamentação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência., na CIR de sua Região.

2.2- Quando a(s) alteração(s) se der(em) em Regiões de Saúde distintas a manifestação do ente que perde as referências deverá ser entregue em ambas Secretarias Executivas das respectivas CIRs dos municípios envolvidos, observando o prazo estabelecido no item anterior.

IV - após a avaliação da câmara técnica da CIR, o pleito e os documentos mencionados deverão ser direcionados à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da Subsecretaria de Atenção à Saúde da SES/RJ, que irá analisar a solicitação, compatibilizar com o potencial de oferta do executante, bem como direcionar para parecer das áreas técnicas específicas quando necessário no prazo de duas reuniões da CIB.

V - o parecer das áreas técnicas da SES/RJ será encaminhado à CIR, para inclusão de pauta de pactuação;

VI - havendo pactuação, a Deliberação da CIR será encaminhada posteriormente para homologação em CIB-RJ. Nos casos de discordância entre o parecer das áreas técnicas da SES/RJ e a pactuação regional, a mesma será levada à CIB como instância final de decisão.

Art. 2º- Além dos remanejamentos solicitados pelos gestores municipais, a PPI será revista de forma global, porém progressivamente, por linhas de cuidado, de acordo com os parâmetros e/ou bases estabelecidas.

Parágrafo Único - O Grupo Condutor da PPI apresentará num prazo de duas reuniões da CIB cronograma de atividades para iniciar os trabalhos de revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2015

FELIPE PEIXOTO
Presidente

Id: 1880965